



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publ. MG. 21.03.98
Ver Par. 334/98
Proc. 25703

Resolução nº 424, de 06 de março de 1998

Institui a habilitação profissional plena de Técnico em Planejamento e Organização de Turismo no nível do ensino médio, com validade regional, e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

O Conselho Estadual de Educação, no uso da competência que lhe confere o artigo 206 da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 13 da Resolução CFE nº 02/72, de 27 de janeiro de 1972 e o Parecer CEE nº 334/98, aprovado em 06 de março de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluída no Catálogo de habilitações que constitui o Anexo à Resolução CEE nº 362, de 02 de setembro de 1987, a habilitação profissional, no nível do ensino médio de Técnico em Planejamento e Organização de Turismo, com validade regional.

Art. 2º - A habilitação ora instituída no nível de ensino médio compreende carga horária de 2400 horas e terá os seguintes componentes curriculares profissionalizantes, a serem desenvolvidos em, no mínimo, 1200 horas aí incluídas 300 de estágio curricular:

- 01 - Introdução ao Turismo
- 02 - Técnicas de Comunicação
- 03 - Relações Interpessoais no Trabalho
- 04 - Ética e Trabalho
- 05 - Teoria Geral do Turismo
- 06 - Legislação Geral do Turismo
- 07 - Turismo e Patrimônio Cultural
- 08 - Turismo e Patrimônio Natural
- 09 - Língua Estrangeira Moderna - Inglês
- 10 - Marketing Turístico
- 11 - Introdução à Estatística
- 12 - Técnicas de Planejamento e Organização de Turismo



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

.2

Art. 3º - Para obtenção do diploma de Técnico exigirá-se a conclusão do ensino médio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 1998.

ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET

Presidente